

- B (processo 25351.475546/2017-51), que tiveram as notificações na Anvisa canceladas por terem sido indevidamente notificados como alisantes capilares, em descumprimento à Resolução - RDC nº 07/2015, tornando-se, portanto, irregulares, pela empresa F B THOMAZ COSMÉTICOS - ME, CNPJ 20.027.144/0001-49, Autorização de Funcionamento 2.09.446-6, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos BARBEARIA AMERICANA FOR MAN - ALISAMENTO FOR MAN - A (processo nº 25351.475545/2017-29) e BARBEARIA AMERICANA FOR MAN - ALISAMENTO FOR MAN - B (processo 25351.475546/2017-51), fabricados pela empresa F B THOMAZ COSMÉTICOS - ME, CNPJ 20.027.144/0001-49, Autorização de Funcionamento 2.09.446-6, localizada na Avenida Sobreiro, nº 209, Rio Marinho, Vila Velha - ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.442, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 2º, item VII, da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 495.1P.0/2018, emitido pelo LACEN - SC, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Cloro Ativo e Rotulagem, para o lote 0015 do produto Saneante Água Sanitária Marca SEIVA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 0015 (Val 01/02/2019) do produto Saneante Água Sanitária Marca SEIVA, fabricado por Seiva Produtos Químicos Ltda (CNPJ: 22.048.208/001-13), Autorização de Funcionamento nº 3065318.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 7º, inciso XV, e o art. 8º, § 1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 15 (b), Anexo I, da Resolução-RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 408.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/GO, com resultado insatisfatório para determinação de coliformes a 45°C, com presença de Escherichia coli no produto Pimenta Calabresa, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote nº 19027, do produto Pimenta Calabresa, marca Fã, validade 3/2/2019, fabricado por Junco Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 66.312.653/0001-14, localizada na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 505, Bloco B, Distrito Industrial, CEP 38.402-346, Uberlândia - MG.

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 7º, inciso XV, e o art. 8º, § 1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 7, de 18 de fevereiro de 2011;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando os Laudos de Análise Fiscal nº 3186.CP.0/2018 e nº 3185.P.0/2018, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, LACEN/MG, com resultado insatisfatório para determinação de ocratoxina A, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote nº 2418/1 do produto Páprica Defumada, marca Cozinha Criativa, data de validade 11/06/2019, fabricado por BR Spices Indústria e Comércio de Alimentos Eireli, CNPJ nº 21.418.616/0001-57, localizada na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 392, Alphaville Industrial, CEP 06.465-140, Barueri - SP; e do lote nº 1907 do produto Páprica Doce, marca Toscana, data de validade 19/07/2020, fabricado por Casa do Varejo Indústria e Comércio de Conservas LTDA, CNPJ nº 05.956.715/0001-36, localizada na Av. São Cristóvão, nº 4664, Alto Aririú, CEP 88.135-400, Palhoça - SC.

Art. 2º Determinar que as empresas fabricantes promovam o recolhimento dos estoques existentes no mercado dos lotes dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.445, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 7º, inciso XV, e o art. 8º, § 1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 15 (b), Anexo I, da Resolução-RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

considerando o item 3.1 (a) da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 755.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/GO, com resultados insatisfatórios para: determinação de coliformes a 45°C, pesquisa de Salmonella spp, análise de rotulagem e identificação histológica, no produto Pimenta do Reino (moída), resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote nº 110, do produto Pimenta do Reino (moída), marca Zaeli, validade 20/04/2019, fabricado por Alimentos Zaeli LTDA, CNPJ nº 77.917.680/0051-04, localizada na Av. Zaeli, nº 2310, Parque San Remo I, CEP 87.506-230, Umuarama - PR.

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o ácido zoledrônico para doença de Paget no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o ácido zoledrônico para doença de Paget, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a liminar proferida em sede de Mandado de Segurança, declarar que a profissional LUIZA TOLEDO SOARES, CPF nº XXX.724.XXX.-16, está apta à utilização, nos processos de residência médica, da pontuação do adicional de 10% (dez por cento) por sua participação no PROVAB 2015.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.225, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99305 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2550/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.270, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106793 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., CNPJ nº 08.584.526/0001-78 para atuar na Paraíba.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.379, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108356 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 20.664.169/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.509, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88351 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2833/2018 (CNPJ nº 01.556.478/0001-65) e nº 2423/2018 (CNPJ nº 01.556.478/0002-46).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

